

CARTA DE BELÉM - XIV FONAVID

O XIV Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID, realizado no Estado do Pará, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2022,, no salão de eventos do Hotel Grand Mercure de Belém do Pará, com o tema “Sistema de Proteção às Pessoas de Gênero Feminino: transversalidades e interseccionalidades”, a fim de manter espaço permanente de discussões e apresentações de experiências desenvolvidas sobre o tema, torna público que deliberou em Plenário o comprometimento de:

1. Propor ao Conselho Nacional de Justiça o monitoramento prioritário a respeito do cumprimento da Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência para criação ou especialização de Varas com competência em processo e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, visando a atender às disposições das Leis 13.431/17 e 14.344/22 (Henry Borel).
2. Reiterando a recomendação deliberada por ocasião do IX Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, realizado em novembro /2017, na Cidade de Natal/RN, e aprovada à unanimidade, que recomendou aos “Tribunais de Justiça que enquanto não criadas as varas de crimes contra criança e adolescente, a regra de competência prevista no artigo 23, parágrafo único da Lei 13.431/17 não seja definida em favor dos juizados de violência doméstica e familiar.”, propor ao CNJ o acompanhamento e cumprimento dos arts. 26, 27 e 28 da Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça e, aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que disciplinem nas normas de organização judiciária local que os crimes cometidos contra a criança e adolescente

sejam julgados por vara especializada de crimes contra criança e adolescente e, quando não houver, pelo juízo criminal comum.

3. Elaborar nota técnica em relação ao PL 1604/2020 (Senadora Simone Tebet) em parceria com COPEVID, COCEVID e AMB Mulheres para fins de aprimoramento da redação de forma a respeitar os interesses da vítima e independência funcional do magistrado e da magistrada;
4. Criar grupo de trabalho no âmbito da Comissão Legislativa do FONAVID para a discussão de proposta de projeto de lei que trate de aspectos relativos à violência de gênero (Projeto de Lei de Igualdade/Equidade);
5. Elaborar nota técnica em relação ao PL 4196/2020 (Dep. Fábio Trad) – FEMINICÍDIO E TIPO PENAL AUTÔNOMO – de apoio ao projeto, baseada em pesquisas científicas;
6. Elaborar nota técnica de REPÚDIO ao PL 586/2021 (Dep. Lauriete) – RELAÇÕES HIERÁRQUICAS pois a ampliação da competência traz evidente prejuízo à prestação jurisdicional;
7. Elaborar NOTA TÉCNICA em relação ao PL 4875/2020 (Dep. Marina Santos) – AUXÍLIO ALUGUEL PARA VÍTIMAS – para apresentação de SUBSTITUTIVO para aprimoramento do projeto, com o estabelecimento de critérios de concessão do benefício, esclarecimento sobre a fonte de custeio, forma e requisitos de concessão nas varas especializadas de violência doméstica;
8. Acompanhar a tramitação do PL 3333/2020, que trata da questão do sigilo das medidas protetivas de urgência em cotejo com os estudos realizados pelo GT CNJ sobre a BNMPU;
9. Reiterar a recomendação aos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF aprovada por ocasião do X Fonavid realizado em Recife/PE em novembro/2018 que, por meio das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, promovam encontros estaduais de preparação ao FONAVID, inclusive para definição de representantes das equipes multidisciplinares no referido evento, que, posteriormente, compartilharão os conhecimentos adquiridos com os demais integrantes das respectivas equipes.



10. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a inclusão no Prêmio de Qualidade a capacitação de magistrados e magistradas sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, independentemente da área de atuação.
11. Criar grupo de trabalho do FONAVID para elaborar normatização de fluxos para as medidas protetivas de urgência;

O XIV FONAVID torna público, ainda, que após a deliberação em plenário, foram firmados os seguintes entendimentos:

Enunciado 4: A audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/06 é cabível nos casos de ação penal pública condicionada à representação, desde que haja manifestação expressa de retratação da vítima. Alterado por unanimidade.

Enunciado 16: Constitui atribuição da Equipe Multidisciplinar conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e com a construção/aplicação dos fluxos e protocolos de atendimento. Alterado por unanimidade.

Enunciado 30: O juiz/juíza, a título de medida protetiva de urgência, poderá determinar a inclusão do agressor dependente de álcool e/ou outras drogas em programa de tratamento, facultada a opção da equipe multidisciplinar, preferencialmente encaminhando as pessoas em uso de álcool e outras drogas para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps), que integra o Sistema Único de Saúde (SUS). Alterado por unanimidade.

Os seguintes enunciados foram aprovados:

ENUNCIADO 60: O art. 217 do CPP deve ser aplicado sob a perspectiva de gênero, em audiências presenciais ou por videoconferência, assegurando-se que vítimas e testemunhas possam ser ouvidas sem a presença do réu, observada a participação da Defesa Técnica. Aprovado por unanimidade.

ENUNCIADO 61: O ciúme e o sentimento de posse do acusado sobre a vítima, em contexto de violência doméstica e familiar, são elementos que podem ser valorados como circunstâncias judiciais desfavoráveis no momento de fixação da pena base (art. 59 do Código Penal). Aprovado por unanimidade.

ENUNCIADO 62: A competência para a apreciação da medida protetiva de urgência será determinada por opção da ofendida, em analogia ao artigo 15 da Lei 11.340/2006, e a interpretação deve observar os fins sociais a que se destina a lei protetiva, assim como as condições peculiares da mulher em situação de violência doméstica, na forma do artigo 4º da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de eventual apuração de ilícito penal, nos termos do art. 70 do CPP. Aprovado por maioria.

ENUNCIADO 63: Deferida a medida protetiva de urgência, o juiz ou a juíza poderá, a qualquer tempo, declinar, a pedido da ofendida, a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do CPP. Aprovado por unanimidade.

ENUNCIADO 64: O arquivamento do inquérito policial ou a absolvição do autor do fato não é requisito determinante para a revogação das medidas protetivas de urgência, ante a sua natureza autônoma, observada a existência de fatores de risco que justifiquem a sua manutenção. Aprovado por unanimidade.

ENUNCIADO 65: Quando determinada a monitoração eletrônica como Medida Protetiva de Urgência, poderá a juíza ou o juiz determinar a expedição desde logo de mandado de condução coercitiva do autor do fato para a sua colocação, a fim de garantir a eficácia da medida. Aprovado por maioria.

ENUNCIADO 66: Os serviços destinados aos supostos autores de violência não deverão ser realizados no mesmo local e tempo dos serviços voltados às vítimas mulheres. Aprovado por maioria.



ENUNCIADO 67: No âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher não sejam utilizadas práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica. Aprovado por maioria.

ENUNCIADO 68: Nos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, realizados no âmbito do Poder Judiciário, ou em parceria, a indicação de autores de violência será feita, quando possível, mediante procedimento de triagem por profissional de equipe multidisciplinar e/ou de facilitação, podendo ser reavaliada a adequação da participação no grupo, caso necessário. Aprovado por unanimidade.

ENUNCIADO 69: Não cabe a vinculação entre tempo da medida protetiva de urgência ou pena, e duração da frequência de homem autor de violência a grupo reflexivo, devendo a duração da intervenção basear-se nos parâmetros técnicos pertinentes aos grupos. Aprovado por maioria.

Por deliberação da assembleia os itens apresentados pelo Grupo Temático das Equipes Multidisciplinares não apreciados na oportunidade deverão ser discutidos no próximo FONAVID, sendo encerrada a votação das propostas de enunciados apresentadas pelos grupos temáticos.

Belém, 03 de dezembro de 2022.

DIRETORIA 2022

Presidente: Ana Cristina de Freitas Mota - TJPE

1º Vice-Presidente: Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - TJRJ

2º Vice-Presidente: Vitor Umbelino Soares Júnior - TJGO



Região Sul

Diretoria Executiva: Rafael Pagnon Cunha - TJRS

Comissão Legislativa: Eldom Stevem Barbosa dos Santos TJPR

Suplente: Naiara Brancher – TJSC

Região Sudeste

Diretoria Executiva: Solange Reimberg – TJMG

Comissão Legislativa: Luciana Fiala – TJRJ

Suplente: Juliana Freitas - TJSP

Região Centro Oeste

Diretoria Executiva : Jeverson Luiz Quinteiri - TJMT

Comissão Legislativa: Ben-Hur Viza – TJDFT

Suplente: Helena Alice Machado Coelho – TJMS

Região Nordeste

Diretoria Executiva: Lúcia Helena Barros Heluy da Silva – TJMA

Comissão Legislativa: Francisco Tojal Dantas Matos - TJPE

Suplente: Rita de Cássia Martins Andrade - TJPB

Região Norte

Diretoria Executiva: Ana Lorena Teixeira Gazzineo - TJAM

Comissão Legislativa: Roberta Cristina Garcia Macedo - TJRO

Suplente: Reijjane de Oliveira - TJPA

